



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

## PARECER JURÍDICO

### **Processo Administrativo nº 011/2026**

### **Credenciamento nº 002/2026**

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física ou jurídica, observada a legislação aplicável a cada modalidade de transporte, para prestação de serviços de transporte de passageiros, com disponibilização de veículo e motorista, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, sob o nº 011/2026, visando à realização do Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa física ou jurídica, observada a legislação aplicável a cada modalidade de transporte, para prestação de serviços de transporte de passageiros, com disponibilização de veículo e motorista, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG.

Conforme consta dos autos, a contratação tem por finalidade atender às demandas de transporte de vereadores, servidores, colaboradores e participantes de atividades institucionais, administrativas e educacionais, inclusive no âmbito da Escola do Legislativo, considerando que tais deslocamentos possuem natureza variável, sem frequência previamente definida, podendo ocorrer no perímetro urbano, em âmbito intermunicipal ou em outras localidades, conforme a necessidade administrativa.

O processo encontra-se instruído, em síntese, com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Credenciamento, Minuta Contratual, Requerimento de Credenciamento e modelo de declaração, documentos destinados a disciplinar a fase preparatória, os requisitos de habilitação, a forma de execução, os critérios de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

distribuição da demanda, as condições de pagamento, as obrigações das partes e as hipóteses de sanção/descredenciamento.

O Estudo Técnico Preliminar foi subscrito por Eduardo Domingos Fernandes, na qualidade de Agente de Contratação e responsável pela elaboração do ETP, e aprovado por Maísa Renata Batista Gianini, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, constando expressamente a autorização para o prosseguimento da fase preparatória da contratação.

A Administração justificou a adoção do credenciamento em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, da necessidade de diferentes categorias de veículos: carro de passeio, van, micro-ônibus e ônibus, bem como da desvantagem econômica da manutenção de frota própria, em razão dos custos com aquisição, manutenção, pessoal, combustível e demais encargos.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica limita-se ao exame da legalidade do procedimento pretendido, especialmente quanto à adequação do modelo de contratação adotado, à suficiência formal dos instrumentos que compõem a fase preparatória e à compatibilidade do credenciamento com a Lei nº 14.133/2021, sem adentrar no mérito administrativo, na conveniência, oportunidade, exatidão de preços ou avaliação técnica de mercado, matérias próprias da Administração e dos setores competentes.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 passou a disciplinar expressamente os procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas, entre os quais se inclui o credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, e regulamentado, no plano legal, pelo art. 79. Referido instituto pode ser utilizado, entre outras hipóteses, para contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a contratação de todos os interessados que satisfaçam



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

as condições previamente estabelecidas no edital. A mesma Lei estabelece, ainda, em seu art. 74, inciso IV, que é inexigível a licitação quando o objeto puder ou dever ser contratado por meio de credenciamento.

No caso concreto, verifica-se que a opção pelo credenciamento está adequadamente justificada. A Administração não pretende selecionar um único fornecedor por critério competitivo de menor preço, mas sim formar cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, com preços previamente fixados por quilômetro rodado e distribuição das demandas conforme critério objetivo de rodízio. Tal conformação afasta a competição excludente típica das modalidades licitatórias tradicionais e se amolda à lógica do credenciamento, na medida em que todos os interessados que atenderem às exigências poderão ser habilitados, sem exclusão decorrente de disputa de preços ou classificação única.

O objeto possui natureza compatível com o procedimento adotado. Trata-se de serviço prestado sob demanda, dependente de necessidades administrativas futuras, variáveis e não previamente determináveis com precisão absoluta. O Estudo Técnico Preliminar registra que os deslocamentos poderão variar quanto à frequência, percurso, quantidade de passageiros e tipo de veículo necessário, circunstância que justifica a formação de lista de credenciados por categoria de veículo e a adoção de ordens de serviço específicas a cada demanda concreta.

O Termo de Referência estabelece, de forma suficiente, as categorias de veículos, os valores estimados por quilômetro rodado, os quantitativos referenciais e o valor global estimado de R\$ 694.200,00, distribuído entre carro de passeio, van, micro-ônibus e ônibus. Os quantitativos foram expressamente tratados como referenciais, sem obrigação de consumo mínimo, o que é juridicamente relevante, pois evita a constituição de expectativa de contratação obrigatória em favor dos credenciados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

Quanto à formação dos preços, o Estudo Técnico Preliminar informa que o levantamento de mercado foi realizado com base em consultas a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com utilização de mediana dos preços obtidos e exclusão de valores discrepantes, além de mencionar a existência de cotações anexadas ao processo administrativo. Sob o prisma jurídico, a metodologia indicada mostra-se, em tese, compatível com a necessidade de demonstração de adequação dos valores estimados, competindo à área técnica e administrativa manter nos autos os documentos de pesquisa, memória de cálculo, cotações e demais elementos de formação do preço, para fins de transparência, rastreabilidade e controle.

No tocante ao planejamento da contratação, a Lei nº 14.133/2021 confere especial relevância à fase preparatória, exigindo que ela seja compatível com o plano de contratações anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, contemplando, entre outros elementos, a descrição da necessidade, a definição do objeto, a justificativa para a contratação, a estimativa do valor, a análise dos riscos e a motivação da solução escolhida. O art. 18 da referida Lei disciplina a fase preparatória e o Estudo Técnico Preliminar, que deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para o atendimento do interesse público.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade administrativa, examina alternativas como frota própria, licitação convencional e credenciamento, justifica a inadequação da frota própria e aponta a vantagem do credenciamento diante da possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, com maior flexibilidade e disponibilidade contínua. Assim, sob o aspecto jurídico-formal, o ETP cumpre a função de demonstrar a motivação da solução escolhida, sem prejuízo da necessidade de manutenção, nos autos, dos documentos que embasaram o levantamento de mercado.

O Termo de Referência também disciplina o modelo de execução do objeto. Prevê que os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, com indicação do tipo de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

veículo, local de saída e destino, data, horário e estimativa de distância. Estabelece que a remuneração ocorrerá com base na quilometragem efetivamente percorrida, mediante comprovação da prestação, relatório de viagem quando aplicável e atesto pela Administração. Essa forma de execução é adequada ao objeto, pois condiciona o pagamento à demanda efetiva e ao serviço realmente prestado.

Merece destaque positivo a previsão de critério de distribuição da demanda por rodízio, com listas independentes por categoria de veículo, convocação conforme a necessidade da Administração, observância de ordem sequencial, reposicionamento do credenciado ao final da lista após a execução do serviço e possibilidade de alteração da ordem apenas em situações emergenciais ou necessidade específica devidamente motivada. Tal mecanismo atende aos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade administrativa e transparência, mitigando risco de direcionamento ou concentração indevida de ordens de serviço em determinado credenciado.

Também se mostra juridicamente adequada a previsão de que o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, bem como de que os serviços serão demandados conforme a necessidade administrativa, sem garantia de contratação mínima para qualquer credenciado. Essa cláusula é compatível com a própria natureza do credenciamento e resguarda a Administração contra eventual alegação de direito subjetivo à contratação ou a faturamento mínimo.

No que concerne à habilitação, o edital contempla exigências de habilitação jurídica, fiscal e técnica, incluindo documentos pessoais ou empresariais, regularidade fiscal e trabalhista, Carteira Nacional de Habilitação compatível, documento do veículo, comprovação de posse ou propriedade e declaração de boas condições de uso. Além disso, o edital prevê que, quando a prestação envolver transporte coletivo intermunicipal de passageiros por van, micro-ônibus ou ônibus, deverá ser apresentada autorização ou cadastro junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais — DER/MG, ou documento equivalente exigido pela legislação vigente para transporte fretado intermunicipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

Essa exigência é juridicamente relevante, pois a prestação de serviços de transporte de passageiros deve observar não apenas a Lei de Licitações, mas também a legislação de trânsito e as normas regulatórias pertinentes à modalidade de transporte executada. O edital, nesse ponto, corretamente condiciona o credenciamento e a execução das ordens de serviço à apresentação dos documentos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive DER/MG, ANTT, órgão municipal de trânsito ou outro ente regulador, quando aplicável.

Quanto à participação de pessoa física, o edital admite tal possibilidade apenas nas hipóteses em que a legislação de trânsito, transporte de passageiros e regulamentação do órgão competente permitir a execução do serviço por pessoa natural, atribuindo ao interessado o ônus de comprovar sua regularidade conforme a categoria do veículo, o tipo de deslocamento e a natureza do transporte. A redação é adequada, pois evita admissão ampla e irrestrita de pessoa física em hipóteses em que a legislação regulatória eventualmente exija pessoa jurídica, cadastro específico, autorização, licença ou registro.

A disciplina do ressarcimento por pernoite também foi aprimorada. O Termo de Referência passou a tratar a hipótese não como diária ordinária, mas como ressarcimento excepcional de despesas indispensáveis com alimentação e hospedagem do condutor, condicionado à efetiva permanência do motorista fora do Município de Cabo Verde/MG, à autorização prévia ou expressa da Administração, à justificativa, à comprovação documental e aos tetos de R\$ 250,00 por pernoite para deslocamentos intermunicipais ordinários e R\$ 350,00 por pernoite para deslocamentos destinados a capital estadual, região metropolitana, Distrito Federal ou localidade fora do Estado de Minas Gerais.

A redação afasta a natureza remuneratória, impede incorporação ao valor do quilômetro rodado, veda pagamento em caso de conveniência exclusiva do contratado ou fato imputável ao credenciado e condiciona o pagamento à comprovação por documento idôneo, relatório de viagem e atesto do fiscal do contrato. Dessa forma, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

previsão se mostra juridicamente mais segura, pois evita pagamento automático e preserva a natureza excepcional e ressarcitória da verba.

A minuta contratual reproduz a disciplina essencial do objeto, das condições de pagamento, do ressarcimento excepcional de pernoite, das obrigações das partes e das sanções aplicáveis, estando em consonância geral com o edital e o Termo de Referência. Recomenda-se, todavia, antes da publicação definitiva ou assinatura de instrumentos decorrentes, a revisão final da numeração e das remissões internas, a fim de eliminar inconsistências meramente formais ainda verificadas nos documentos, especialmente no edital e no Termo de Referência.

Por fim, quanto à atuação da assessoria jurídica, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 prevê o controle prévio de legalidade das contratações públicas pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, abrangendo também as contratações diretas. Essa análise, todavia, não substitui a responsabilidade dos agentes técnicos e administrativos quanto aos dados de mercado, estimativas de quantidades, disponibilidade orçamentária, pesquisa de preços, gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, examinados os elementos encaminhados, verifica-se que o procedimento está, em sua essência, juridicamente adequado, sendo cabível o prosseguimento do credenciamento, desde que saneados os ajustes formais remanescentes indicados, especialmente aqueles relativos à numeração, remissões internas e correção de repetição textual no requerimento de credenciamento.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela viabilidade jurídica do Credenciamento nº 002/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 011/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa física ou jurídica, observada a legislação aplicável a cada modalidade de transporte, para prestação de serviços de transporte



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

de passageiros, com disponibilização de veículo e motorista, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG.

Cabo Verde, 06 de maio de 2026.

Laíni de Cássia Fileni Azarias Negrão  
Assessoria Jurídica  
Câmara Municipal de Cabo Verde – MG